



Estado do Ceará
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira
Procuradoria Geral do Município

Lei de nº 569 de 17 de abril de 2019.

Institui o Programa Bolsa Monitoria na Rede Municipal de Ensino de Lavras da Mangabeira para atuar na Educação especial e dá outras providências.

O PREFEITO DE LAVRAS DA MANGEBIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo **CAPITULO II, SEÇÃO III, Art. 203** da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira-CE aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída Bolsa de Monitoria destinada a voluntários /universitários para atuar como Cuidador da Educação Especial.

Art. 2º. Para fins desta Lei entende-se:

I - Por Cuidador da Educação Especial, aqueles que visam à promoção do atendimento educacional na escola regular em função das necessidades específicas do aluno; assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida.

II – O candidato a Cuidador deverá estar cursando o 3º período do Curso Superior de Pedagogia, Psicologia, Assistência Social, e demais cursos afins.

Art. 3º. Fica autorizada a Secretaria de Educação conceder uma bolsa de monitoria no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Art. 4º. O número de bolsistas não poderá ser superior a 24 (Vinte e quatro), devendo ser distribuídos por toda a rede municipal de ensino.

Art. 5º. Os critérios de seleção e acompanhamento dos cuidadores serão definidos pela Secretaria de Educação, através de Edital de Seleção Pública.

Art. 6º. O valor fixado no art. 3º desta Lei refere-se à Bolsa de Monitoria, não caracterizando vínculo empregatício entre o cuidador e o Município, e os valores recebidos como prestação do referenciado serviço.

Art. 7º. Os serviços de Monitoria terão uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
§1º. O cuidador da Educação Especial cumprirá sua carga horária em atividades, conforme o inciso I do art. 2º na sala de aula em que constar alunos especiais.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Lavras da Mangabeira
Procuradoria Geral do Município

Art. 8º. Os valores das bolsas tratadas no caput serão reajustados pelo mesmo índice de atualização do salário do servidor municipal.

Art. 9º. As bolsas de que trata esta Lei terão duração máxima de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) ano, a partir da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

Parágrafo Único. Durante o período de férias escolares, os cuidadores não receberão os valores da bolsa monitoria de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – Estado do
Ceará, 17 de abril de 2019.**



ILDSSER ALENCAR LOPES

Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira-CE